

C/Conhecimento:
Exmos. Senhores
Chefe de Gabinete de S. Exa. o M.A.I.
Chefe de Gabinete de S. Exa. o S.E.A.A.I.
Chefe de Gabinete de S. Exas. os Representantes da
República
D.R.O.A.P- R.A. AÇORES
D.R.A.P.M.A.- R.A. MADEIRA
Câmaras Municipais
COREPE/DGACCP-MNE

Exmo.(a) Senhor(a)

Presidente da Comissão Recenseadora/Junta de Freguesia

_

SUA REFERÊNCIA:

SUA COMUNICAÇÃO DF:

NOSSA REFERÊNCIA:

DATA:

28173/2020/*SGA_AE/DSATEE/DJEE 25-11-2020

ASSUNTO:

Eleição para o Presidente da República – 24 de janeiro de 2021 Suspensão do Recenseamento Eleitoral

Tendo Sua Excelência o Sr. Presidente da República marcado a **eleição para a Presidência da República** para o próximo dia **24 de janeiro de 2021**, importa desencadear os procedimentos necessários e adequados ao desenrolar do respetivo processo eleitoral.

Em cumprimento do estabelecido no n.º 3, do art.º 5.º da Lei do Recenseamento Eleitoral (Lei do RE), aprovada pela Lei n.º 13/99, de 22 março, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2018, de 13 de agosto), as inscrições e demais operações de atualização do RE suspendem-se no dia 25 de novembro de 2020, ou seja, só podem ser aceites inscrições até ao dia 24 de novembro de 2020, inclusive.

Todas as operações de atualização do recenseamento são retomadas no dia 25 de janeiro de 2021.

- A-1 A Administração Eleitoral da SGMAI, através do SIGRE, disponibiliza à Comissão Recenseadora (CR) as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento a partir de 11 de dezembro de 2020, (art.º 57.º, n.º 1).
- A-2 Estas listagens devem ser expostas na sede da CR, entre 16 e 21 de dezembro de **2020** (art.º 57.º, n.º 3), para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.º s 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º).
- A-3 Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, das omissões ou inscrições indevidas, por escrito, perante a CR, devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral, no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1).
- A-4 No caso de reclamação por inscrição indevida, a CR dá imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias devendo, igualmente, tal resposta ser remetida no mesmo dia, à Administração Eleitoral, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 2).



- A-5 A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à CR, que a afixa imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, quando existam (art.º 60.º, n.º 3).
- A-6 **Das decisões da Administração Eleitoral** proferidas no âmbito das reclamações que lhe sejam apresentadas, **cabe recurso para o Tribunal da Comarca da sede da respetiva CR** (art.º 61.º, n.º 1).
- A-7 Das decisões do Tribunal da Comarca pode ser interposto recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4).
- A-8 **O prazo para interposição de recurso é de cinco dias** a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal (art.º 62.º).
- A-9 Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso, a Administração Eleitoral procede, quando for caso disso, às competentes alterações na BDRE e comunica-as à respetiva CR (art.º 60.º, n.º 4).

O período de inalterabilidade dos cadernos eleitorais decorre entre 9 e 24 de janeiro de 2021 (art.º 59.º), devendo o respetivo termo de encerramento ser subscrito e autenticado pela CR (art.º 53.º, n.º 2).

- B-1- A Administração Eleitoral, através do SIGRE, disponibiliza à CR, os cadernos eleitorais em formato eletrónico, com vista à sua impressão e utilização na eleição (art.º 58.º, n.º 2).
- B-2- São também disponibilizadas pela Administração Eleitoral no SIGRE, a partir de 14 de dezembro de 2020 e até 7 de janeiro de 2021 as opções de "Gestão Locais de Voto" e "Configuração Cadernos Eleitorais" que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, assim se definindo a forma como estes são posteriormente emitidos.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os nomes do primeiro e do último eleitor que nelas votam.

Nesta oportunidade sugere-se também que, sempre que possível, sejam mantidos os locais de funcionamento das assembleias/secções de voto que têm vindo a ser utilizados em atos eleitorais anteriores, por forma a não introduzir qualquer alteração ao local onde os eleitores devem exercer o seu direito de sufrágio.



Para se alcançar tais intentos revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras.

De salientar que caso não seja efetuada **a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição**, será emitido um único caderno por CR e/ou posto de recenseamento. Nesta circunstância e sempre que tal se revele necessário, a CR terá que proceder ao desdobramento físico dos cadernos.

B-3- Caso a CR não tenha de todo a possibilidade de imprimir os cadernos eleitorais deve solicitar à Administração Eleitoral, até ao dia 11 de dezembro de 2020, a impressão e o envio dos cadernos eleitorais para serem utilizados no dia da eleição (art.º 58.º, n.º 3).

Com os melhores cumprimentos,

Secretário Geral-Adjunto da Administração Eleitoral

Joaquim Morgado

Joaquim JF Vilar Morgado